CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000015/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/01/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR081411/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46223.012288/2014-55
DATA DO PROTOCOLO: 19/12/2014

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DOS MUNICIPIOS DE TIMON E REGIAO LESTE MARANHENSES, CNPJ n. 10.143.322/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEILSON DA COSTA E SILVA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO MARANHAO, CNPJ n. 06.052.757/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ARTEIRO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Abrangerá os trabalhadores do comércio (classe comerciaria) dos municípios de Timon, Parnarama e Matões**, com abrangência territorial em **Matões/MA, Parnarama/MA e Timon/MA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial para a Categoria Profissional a partir de 01 de novembro de 2014 até 31 de outubro de 2015 no valor de R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) para o comércio em geral, e de R$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais) para os minimercados e supermercados que possuírem mais de 10 (dez) empregados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica garantido entre as partes que em 01 de novembro de 2014 os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente CCT, que percebam o salário superior ao piso da categoria serão reajustados, aplicando-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre o salário do mês anterior, deduzindo-se as antecipações, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoções.

CLÁUSULA QUINTA - CÁLCULO DE 13º, LICENÇAS, FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E RESCISÕES CONTRATUAIS

Os empregados que são remunerados mediante comissão ou comissão mais salário fixo, prêmio, gratificação e horas-extras habituais, os cálculos referidos no título dessa cláusula, serão feitos pela média das 03 (três) últimas remunerações que antecede o cálculo da respectiva verba, dividindo-a pelo coeficiente 03 (três).

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurada a aplicação da mesma média de cálculo acima discriminado na apuração do valor de maior remuneração para fins rescisórios.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado até o quinto dia útil do mês subseqüente e quando não efetuados por depósito bancário, deverão ser pagos no local de trabalho, dentro de horário de serviço, dando prioridade para o primeiro expediente.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO RESCISÓRIA

Para efeito de rescisão de contrato de trabalho a maior remuneração será composta por: salário base, horas extras, repouso semanal remunerado, adicional noturno, adicional insalubridade, adicional de periculosidade, gratificações, produtividade, comissões, quebra de caixa, prêmio.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA MINIMA AO COMISSIONISTA

Aos vendedores que ganham a base de comissão, ou comissão mais salário fixo, a empresa se obrigará a anotar na sua CTPS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -O Empregado comissionista fica isento de qualquer penalidade pelo não pagamento de vendas a prazo, desde que cumpridas as normas internas da empresa, a exceção nos estornos de comissões, nos casos de devolução de mercadoria e do cancelamento da venda, devendo ser comunicado ao empregado responsável pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas fornecerão mensalmente aos vendedores, controle de produtividade individual.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS INDEVIDOS

É vedado às empresas descontarem dos seus empregados às importâncias correspondentes a cheques devolvidos de clientes por insuficiência de fundos ou irregularidade outras, desde que cumpridas às normas internas da empresa que deverão ser repassadas por escrito e com o ciente do empregado, quando do recebimento dos cheques.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não é permitido o desconto nos salários dos trabalhadores abrangidos pelo presente Instrumento Coletivo, por quaisquer danos que venham ocorrer dentro das empresas que não sejam de responsabilidade dos mesmos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas, com mais de 10 empregados, fornecerão aos seus funcionários holerite ou documento similar discriminando todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas, com até 10 (dez) empregados, quando solicitadas, fornecerão ao empregado o estabelecido no caput.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias eventualmente trabalhadas serão pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal com o limite de 02 (duas) horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo do valor da hora extra será feito somando o salário base com todos os adicionais legais como: quebra de caixa, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, gratificação de função, produtividade etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que tenham acima de dez empregados serão obrigadas a adotarem registro de controle de ponto, nos termos da portaria 1.510/2009 do MTE.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHADOR EM MOTOCICLETAS

Fica assegurado ao empregado que exercer atividades em motocicletas o adicional de periculosidade de 30% sobre o salário base, além dos reflexos legais, nos termos da Lei **nº 12.997, de 18 junho de 2014.**

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurada aos empregados que efetivamente exerçam e os que venham exercer, na vigência da presente Instrumento Coletivo, a função de Caixa, o direito a um adicional, a título de quebra de caixa, no percentual de 12% (doze por cento), que incidirá sobre o seu salário mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será permitido o desconto no salário do trabalhador, quando o caixa apresentar diferença.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A conferência dos valores de caixa deverá ser realizada na presença do responsável pelo caixa e constando sua assinatura no documento respectivo. Caso não seja cumprida esta norma, o empregado ficará isento de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BALANÇO PATRIMONIAL

As empresas fornecerão lanche e transporte aos empregados no final do trabalho, nos dias de balanço em que ocorre a prorrogação do horário, compreendido entre as 13h às 22h, sendo que o lanche será

fornecido até a primeira hora extra trabalhada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas poderão, durante três sábados por ano, funcionar até as 22h, conforme o caput da cláusula, com pagamento de horas extras, fornecimento de lanche e transporte, nos termos acima referidos, mediante comunicação à entidade laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresa do ramo de supermercado terão horário flexibilizado para o seu balanço.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas com 18 (dezoito) empregados ou mais, fornecerão vale refeição ou alimentação ou equivalente, por cada dia efetivamente trabalhado com jornada diária maior que 06 (seis) horas, no valor mínimo líquido de R$ 6,00 (seis reais), observando a legislação do PAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O vale refeição ou auxílio alimentação ou equivalente fornecido pelas empresas não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei 6.321, de 17.09.1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Não fará jus ao vale refeição ou auxílio alimentação ou equivalente os empregados em gozo de férias e/ou licenças.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que forneçam refeição em restaurante e/ou refeitório próprio, que atendam a legislação do PAT e as NRs que regulam a matéria, ficam desobrigadas do fornecimento do vale refeição ou auxílio alimentação ou equivalente constante no *caput* da presente cláusula.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado aos comerciários e prestadores de serviços, vale transporte em número suficiente a assegurar o deslocamento casa-trabalho e vice-versa, inclusive no repouso intrajornada, desde que necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando esse deslocamento prejudicar o período de descanso intrajornada do empregado, a Empresa deverá fornecer alimentação ao empregado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, o empregador auxiliará nas despesas de funeral com um piso salarial da Categoria Profissional, ficando excluídos da obrigação os empregadores que tenham seguro de vida gratuito, subsidiado ou que ofereçam condições mais favoráveis ao trabalhador.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISORIA E PRE- APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia no emprego aos empregados nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, salvo nos casos de demissões por justa causa ou a pedido do empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO

Para os empregados demitidos sem justa causa, as empresas fornecerão Carta de Recomendação no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

No ato da Homologação do Contrato de Trabalho a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT- em 04 vias carimbadas e assinadas pelo empregador ou por representante quando declarada sua competência;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - com as anotações devidamente atualizadas;

c) Notificação do aviso-prévio em três vias;

d) Extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizado;

e) Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social;

f) Comunicação da dispensa (CD) e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;

g) ASO - Atestado Medico de Saúde Ocupacional demissional, conforme determina a NR 7, da Portaria n°. 3.214/78;

h) Ato Constitutivo do Empregador - Procuração ou Preposto;

i) Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculos dos valores devidos na rescisão contratual, computados todos os adicionais legais e anotados no verso do termo rescisório;

j) No ato da Homologação, a empresa deverá comprovar os recolhimentos das Contribuições sindicais devidas a esta Entidade Sindical;

k) Quando o empregado for menor, este deverá estar acompanhado dos pais, ou responsável legal;

l) A quitação da rescisão contratual será efetuada através de DINHEIRO (Moeda corrente no País), ou apresentação do comprovante de deposito na conta salário;

m) Carta de Recomendação;

n) Ficha ou livro de Registro de empregados;

PARAGRAFO ÚNICO - O procedimento de homologação somente será realizado com a documentação completa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO DE HOMOLOGAÇÃO

As empresas deverão homologar as rescisões dentro dos prazos legais, mesmo mediante depósito em conta salário, conforme os seguintes prazos: aviso prévio indenizado, prazo de dez dias, a contar do 1°

dia útil após a sua comunicação, e aviso prévio trabalhado no 1º dia útil após o término do aviso.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PREVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio em caso de pedido de dispensa e/ou no caso de demissão, desde que tenha obtido novo emprego devidamente comprovado, ficando desobrigado a prestar o cumprimento do restante do aviso ou pagá-lo em dinheiro, bem como a empresa em caso de demissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O empregado em caso de demissão a pedido comunicará ao empregador no prazo de 30 (trinta) dias, embora conte tempo de serviço superior a 01 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO -O empregado que pedir demissão ou for dispensado sem justa causa, em caso de cumprimento de aviso prévio trabalhado, fica obrigado a trabalhar somente 30 (trinta) dias, e o período que ultrapassar deverá ser indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROJEÇÃO DO AVISO PREVIO

O empregado demitido sem justa causa no trintídio anterior a data base da categoria terá direito ao pagamento da indenização adicional no valor de sua maior remuneração nos termos do art. 9º da Lei n.º 7.238/84.

PARÁGRAFO ÚNICO: O aviso prévio proporcional deverá ser considerado para efeito dessa contagem, projetando-se no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

MÃO-DE-OBRA FEMININA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADA GESTANTE

É vedado a empresa exigir de suas funcionárias atestado de laqueadura de trompas, testes de gravidez ou qualquer outra imposição contrária aos preceitos constitucionais concernentes aos direitos individuais, ao princípio de igualdade entre os sexos e à proteção à maternidade.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

O horário de trabalho do empregado estudante do ensino fundamental ou médio não poderá exceder às 18h horas de segunda à sexta-feira durante o período letivo nem será incluído em escala de revezamento que prejudique suas atividades escolares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao empregado que venha a obter aprovação em curso superior, devidamente matriculado, não poderá a empresa alterar a sua jornada de trabalho, bem como colocar em escala de

revezamento, que venha a prejudicar o horário do curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos empregados estudantes que vierem prestar exames vestibulares devidamente comprovados será assegurado o direito ao abono de faltas nos dias das provas desde que o empregador seja comunicado com antecedência mínima de 48 horas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FUNCIONAMENTO DAS FARMACIAS E DROGARIAS AOS DOMINGOS

Para o trabalho aos domingos, as farmácias adotarão escala de serviço de modo que nenhum empregado trabalhará mais do que dois domingos seguidos por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se o trabalho aos domingos ocorrer com acréscimo da jornada semanal do empregado e ultrapassar as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o pagamento das horas excedentes ocorrerá como horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FUNCIONAMENTO DOS MINIMERCADOS E SUPERMERCADOS

Fica convencionado que a partir de 1º de novembro de 2014, o horário de funcionamento dos minimercados e supermercados que adotarem turnos de revezamento será o seguinte: de segunda-feira à sábado, das 07h:00min às 21h:00min horas, e aos domingos o horário será das 07h:00min às 13h:00min.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que trabalharem aos domingos o farão de forma alternada e terão uma folga compensatória de um (01) de um dia da semana subseqüente ao domingo trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para minimercados e supermercados que não adotarem turnos de revezamento, o horário de funcionamento será o seguinte: de segunda-feira a sexta-feira das 08h:00min às 18h:00min e aos sábados 08h:00min às 12h:00min, bem como não poderão trabalhar aos domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica Proibido o funcionamento dos minimercados e supermercados nas seguintes datas: 25/12/2014, 01/01/2015, 17/02/2015, 03/04/2015, 01/05/2015.

PARÁGRAFO QUARTO - O funcionamento dos minimercados e supermercados nos demais feriados será no horário das 07h:00min às 13h:00min, sendo que as horas trabalhadas deverão ser pagas com acréscimos de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas poderão adotar como jornada diária de trabalho de seus empregados, além das 8 horas previstas na legislação, a jornada diária de 07h20min, totalizando, em qualquer situação, 44 horas semanais. Poderão ainda, adotar jornada diária de 06 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERIODO NATALINO

Nos dias 18, 19, 22 e 23 de dezembro, de expediente normal, o comércio funcionará com acréscimo de 01 (uma) hora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos sábados 13 e 20 de dezembro, o comércio funcionará com jornada de 08 (oito) horas diárias, não podendo ultrapassar às 18h00min.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos domingos 14 e 21 de dezembro, o comércio funcionará com jornada de 08 (oito) horas diárias, não podendo ultrapassar às 18h00min. Cada domingo trabalhado será pago uma

indenização no valor de R$ 38,00 (trinta e oito reais) ao empregado, no final do expediente, e deverá, ainda, ser compensado com 01 (um) dia de folga na semana subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As horas extras trabalhadas durante o período natalino em número não superior a 20 (vinte) horas serão compensadas com as folgas do carnaval e semana santa do ano de 2015.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo demissão antes da data prevista para a compensação, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre as horas normais para os dias úteis da semana e de 100% (cem por cento) sobre as horas normais para os dias de domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEXTO- Fica autorizado a abertura do comércio no dia 22 de dezembro de 2014 (segunda-feira), para ser compensado com folga no dia 02 de janeiro de 2015 (sexta-feira).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - VÉSPERA DO DIA DAS MÃES E DIA DOS PAIS

Fica autorizado o funcionamento do comércio nos sábados na véspera do dia das mães e dia dos pais, até às 18h00min, com acréscimo de até 04 (quatro) horas na jornada normal, mediante pagamento de horas extras, com incidência de 60% (sessenta por cento) calculadas sobre as horas normais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os minimercados e supermercados que possuírem mais de 10 (dez) empregados, bem como as farmácias ficam desobrigados do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARNAVAL E SEMANA SANTA

As empresas abrangidas por este instrumento coletivo de trabalho no período do carnaval funcionarão no sábado, com jornada única de 04 (quatro) horas, limitando-se até às 14h00min (quatorze) horas, somente reabrindo na quarta-feira a partir das 12h00min, fechando às 18h00min, no segundo expediente. Na Semana Santa, o comércio funcionará na quinta-feira santa, com jornada única de 04 (quatro) horas não ultrapassando às 14h00min, reabrindo somente na segunda-feira, sendo considerado repouso semanal remunerado os dias que, conforme esta cláusula permanecerem fechados.

PARÁGRAFO ÚNICO –Os minimercados e supermercados que possuírem mais de 10 (dez) empregados, bem como as farmácias ficam desobrigados do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

Os estabelecimentos comerciais sediados em Timon-MA funcionarão de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 18h00min, com intervalo para repouso e alimentação, o qual será no mínimo de 1 (uma) hora e não podendo exceder de 2 (duas) horas. Aos sábados funcionará das 08h00min às 14h00min, com jornada de 4 (quatro) horas, ficando garantida uma jornada máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais aos seus empregados, conforme Lei 12.790/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a abertura do comércio aos DOMINGOS E FERIADOS, exceto os convencionados no presente instrumento, ou que porventura possam vir a ser negociados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica autorizado o funcionamento do comércio nos dias 19.03.2015, quinta-feira, (Dia de São José), com abertura normal até às 18h00min, com jornada de 08 (oito) horas e dia 16.08.2015, domingo, (Dia do Evangélico), com abertura normal até às 18h00min, com jornada de 08 (oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento das horas trabalhadas nos domingos e feriados será feito com o adicional de 100% (cem por cento) calculadas sobre o valor das horas normais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA SOBRE O ATRASO NO TRABALHO

Fica estabelecida uma tolerância de 10 (dez) minutos diários a todos os empregados no comércio de Timon e Região Leste que por ventura venham se atrasar ao trabalho em função de imprevisto com transporte, saúde, etc.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REUNIÕES

Fica estabelecido que as reuniões com o comparecimento obrigatório dos empregados deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou se fora do horário normal, será pago como hora extra, excetuando-se os cargos de confiança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DO VIGILANTE COMERCIAL

Fica estabelecida a escala de revezamento de 12/36, duração do trabalho não superior a 180 (cento e oitenta) horas mensais, com o pagamento do adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre as horas noturnas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado aos vigilantes que trabalhem escala de revezamento de 12/36, em jornada noturna, 11 horas de trabalho por turno.

PARAGRAFO SEGUNDO - As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados que exercem efetivamente a função de vigilante comercial, sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses das empresas, incidirem na prática de ato que os levem a responder qualquer ação penal.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Fica estabelecido o abono de falta ao comerciário no caso de necessidade de acompanhamento médico de filhos menores de 15 (quinze) anos de idade, em caso de cirurgia, com comprovação médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos os atestados fornecidos por médicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTOS EM FÉRIAS

Eventuais suspensões disciplinares ocorridas no período de aquisição de férias, não serão descontadas no gozo das mesmas, nem tampouco do respectivo pagamento, a fim de evitar uma dupla punição do empregado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORME

As empresas que estabelecerem ou exigirem uso obrigatório de uniforme no trabalho deverão fornecê-lo no modelo adotado (camisa, calça, calçado, crachá e gravata) gratuitamente, 03 (três) por ano, sem ônus para o empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão afixar em seus quadros de avisos, cartazes e comunicações expedidas pelo Sindicato Laboral de interesse dos empregados, sempre em local de bom acesso e que permitam fácil leitura por parte dos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurada a entrada dos dirigentes sindicais nas dependências das empresas no horário comercial para entrega de material informativo da categoria.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Serão liberados, tendo os respectivos pontos abonados, os Dirigentes Sindicais da Categoria Profissional para comparecimento em congresso ou reuniões sindicais, durante 12 (doze) dias ao ano, no máximo um empregado por empresa. A entidade laboral deverá comunicar a empresa por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas deverão enviar ao sindicato laboral e patronal o comprovante de pagamento da contribuição sindical, no prazo de 30 (trinta) dias após a data do pagamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONCILIAÇÃO

As conciliações das divergências surgidas entre as partes referentes à aplicação dos dispositivos do presente Instrumento Coletivo de Trabalho serão processadas obedecendo ao disposto no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

À Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão, caberá a fiscalização do presente Instrumento Coletivo e aplicação de suas penalidades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADE

O descumprimento do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do piso da categoria e, em caso de reincidência, em 30% (trinta por cento), calculada de acordo com o número de trabalhadores prejudicados. As importâncias reverterão em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CBO

Fica assegurado que as empresas anotarão na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, o cargo para o qual fora contratado, conforme títulos e códigos constantes na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica assegurado o fechamento obrigatório de todas as empresas abrangidas pelo presente Instrumento coletivo de trabalho, em homenagem ao DIA DO COMERCIÁRIO, a última segunda-feira do mês de outubro, sendo considerado repouso semanal remunerado, inclusive para os comissionistas.

VALDEILSON DA COSTA E SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DOS MUNICIPIOS DE TIMON E REGIAO LESTE MARANHENSES

JOSE ARTEIRO DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO MARANHAO